
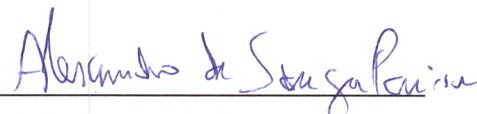
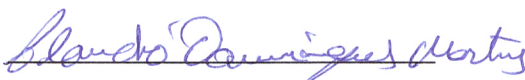


Ata de reunião da Comissão Processante ao Processo Administrativo nº 001/2015. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2015, às 14h, na sede do CIS/PONTAL, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, reuniu-se a Comissão processante para discutir e avaliar os autos do Processo Administrativo nº 001/2015. O Presidente da Comissão Processante informou aos presentes sobre os motivos da reunião, passando passo a passo os procedimentos da Comissão, apresentando as razões da abertura do respectivo processo. Dando seguimento aos trabalhos, o Presidente informou aos membros da Comissão Processante que foi encaminhada (via Correios) Notificação (cópia nos autos) ao representante legal da empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda., de forma que esta recebeu o documento na íntegra e seus anexos no dia 06 de agosto de 2015 (quinta-feira), conforme consta de comprovante de “AR” também anexado aos autos. Conforme foi estabelecido na referida Notificação, respeitando os princípios basilares do contraditório e da ampla defesa, foi dado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do documento, para que a empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda. se manifestasse acerca dos fatos alegados pelo CIS/PONTAL. Com isso, a citada empresa teria o prazo de até o dia 17 de agosto de 2015 (segunda-feira) para apresentar formalmente sua defesa sobre a Notificação, o que de fato não ocorreu e, mais do que isso, a Distribuidora Geral EIRELI Ltda. sequer apresentou, por meio de seus representantes legais, qualquer espécie de manifestação informal aos responsáveis pela condução deste procedimento administrativo. Diante da ausência de apresentação de resposta formal pela Distribuidora Geral EIRELI Ltda., coube a esta Comissão Processante decidir sobre os procedimentos a serem adotados a partir de então, de forma a determinar que se dê por verdadeiro todos os fatos alegados na Notificação, fazendo com que a empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda. assumira integralmente a responsabilidade pelos danos causados e arque com o ressarcimento ao CIS/PONTAL de todos os custos envolvidos nos reparos do veículo Micro-ônibus Volare W8 - Placa: HDO-8915, devendo ser observados os termos estabelecidos no citado Processo Administrativo e na legislação vigente. A reunião foi encerrada às 14h30 e, nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e assinada pelos presentes.

Presidente: 
Alexandre Ferreira da Silva Paiva

Secretário: 
Ulisses Contarini Fernandes

Membro: 
Alexandre de Souza Paiva

Membro: 
Cláudio Domingues Martins

RELATÓRIO

1. DA INSTAURAÇÃO

O presente Processo Administrativo foi instaurado pelo Ato Administrativo n.º 04, de 31 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 03/08/2015, objetivando apurar responsabilidades quanto à execução de serviços conforme termos e condições constantes do Contrato Administrativo n.º 028/2014, firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL e a pessoa jurídica Distribuidora Geral EIRELI Ltda.

2. DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELA EMPRESA JUNTO AO CIS/PONTAL

A Distribuidora Geral EIRELI Ltda. firmou contrato com o CIS/PONTAL objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CIS/PONTAL, com o fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica e ainda o fornecimento de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CIS/PONTAL nos termos do Contrato Administrativo n.º 028/2014.

3. DOS FATOS IRREGULARES ATRIBUÍDOS À EMPRESA

A Comissão entende que, no decorrer da execução do Contrato n.º 028/2015, decorrente do Processo Licitatório n.º 027/2014 na modalidade Pregão Presencial, a empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda. não cumpriu as obrigações constantes das Cláusulas Segunda e Terceira, além de descumprir as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, comprovado por meio da documentação constante do Processo Administrativo n.º 01/2015.

4. DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA COMISSÃO

A Comissão Processante instituída procedeu à juntada de documentos para averiguação dos fatos (folhas 07 a 42).

Ato contínuo, a empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda foi informada, por meio de notificação datada de 04/08/2015 (folhas 45 a 76), a instauração do referido processo, concedendo prazo para que fosse apresentada a defesa e também juntados os documentos que pudessem justificar as razões para a ineficiente prestação de serviços, de forma que a referida empresa recebeu a

citada notificação na data de 06/08/2015, conforme consta de comprovante anexado ao Processo Administrativo (folha 77).

5. DAS PROVAS E RAZÕES PRODUZIDAS PELA DEFESA

Não foram produzidas provas ou equivalentes pela empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda. nos termos e prazos estabelecidos.

6. DA ANÁLISE DAS PROVAS E DA DEFESA PRODUZIDA

Não foram produzidas provas ou equivalentes pela empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda. nos termos e prazos estabelecidos.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Processante entende que, diante da ausência de apresentação de defesa pela empresa Distribuidora Geral EIRELI Ltda., caberá a esta arcar integralmente com todos os custos e valores envolvidos na manutenção e reparos do veículo Micro-ônibus Volare W8 - Placa: HDO-8915, diante das alegações e fatos apresentados no Processo Administrativo nº 01/2015.

Ao elevado exame e consideração da Autoridade Julgadora.

Uberlândia-MG, 28 de agosto de 2015.



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
Presidente da Comissão Processante



Ulisses Contarini Fernandes
Secretário



Alexandre de Souza Paiva
Membro



Cláudio Domingues Martins
Membro

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E ENTREGA DO PROCESSO

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2015, após a conclusão do relatório, tendo-se encerrado os trabalhos da Comissão Processante designada pelo Ato Administrativo nº 04/2015, de 31 de julho de 2015, ENCAMINHEI ao Presidente do CIS/PONTAL os autos originais do Processo Administrativo nº 01/2015, composto de 1 (um) volume, com 78 (setenta e oito) páginas, incluindo esta.

Uberlândia-MG, 28 de agosto de 2015.



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
Presidente da Comissão Processante

